



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 3.105, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

**Dispõe sobre autorização de divulgação do “Disque 100” nos impressos produzidos e distribuídos pela Secretaria Municipal de Educação no âmbito do município de Paracatu e dá outras providências.**

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar em todos os impressos produzidos e distribuídos pela Secretaria Municipal da Educação a seguinte mensagem: **“Disque 100 e denuncie casos de abuso e exploração contra criança e adolescente. Sua Identidade será mantida em sigilo.”**

**Art. 2º.** A mensagem deverá ser igualmente apresentada em todos os impressos produzidos pelas escolas, materiais escolares, cartazes e faixas de comemorações do município.

**Art. 3º.** A mensagem descrita do art. 1º deverá ser apresentada de forma a possibilitar sua fácil visualização e leitura.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 16 de dezembro de 2014,  
aos 216 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil.

  
OLAVO REMÍGIO CONDÉ  
Prefeito Municipal

